



LIVRO 3/14

EMENDA Nº 02 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO promulga, nos termos do artigo 29, § 2º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte

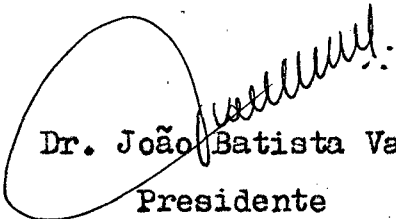
EMENDA Nº 02

Artigo 1º - Fica alterado o texto da Lei Orgânica do Município, promulga em 5 de abril de 1.990, de acordo com as propostas que acompanham a presente Emenda, que desta passam a fazer parte integrante.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos de que tratam esta Emenda.

Cruzeiro, 12 de abril de 1.991.


Dr. João Batista Valle
Presidente

Dr. Vicente Aquino de Azevedo
Vice-Presidente.

Sergio Antonio dos Santos
1º Secretário

Paulo Ferreira
2º Secretário.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos doze dias do mês de abril de 1.991 .


Dr. Jairo Bessa de Souza.

- Enc. Expediente -.



LIVRO 3/14

01. Acrescente-se ao artigo 6º, o seguinte inciso XVIII - Autorizar convenios com entidades públicas ou privada e consórcios com outros Municípios.

02. Acrescente-se ao artigo 6º, o seguinte inciso XIX - Autorizar a aquisição, subscrição e alienação de ações.

03. Fica revogado o inciso XV, do artigo 7º.

04. O Parágrafo Único, do artigo 11, passa a ter a seguinte redação: Artigo 11 -
Parágrafo Único - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

05. Acrescente-se ao artigo 15, o seguinte § 5º - O Regimento Interno disporá sobre a forma de eleição e posse da Mesa, de que trata este artigo.

06. O artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação: A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á entre os dias dez a quinze de dezembro do ano de encerramento do biênio legislativo, em sessão especial, convocada pelo Presidente da Câmara. - Parágrafo Único - Os componentes eleitos estarão automaticamente empossados no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, observadas as normas regimentais.

07. Acrescente-se ao inciso II, do artigo 20, os seguintes termos (in fine) .. e administrativos da Câmara.

08. Acrescente-se ao artigo 20, o seguinte inciso: XI - solicitar intervenção no Município, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual.

09. O artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação: A convocação extraordinária da Câmara, so



LIVRO 3/14

mente possível no período de recesso, e em caso de urgência ou interesse público, far-se-á: I. pelo Presidente da Câmara, quando este entender necessário; II. pelo Prefeito, quando este solicitar por escrito ao Presidente da Câmara; e III. por maioria absoluta dos membros da Câmara. - Parágrafo Único - Durante a sessão Legislativa extraordinária, a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre matéria para a qual foi convocada.

10. Fica revogado o inciso II, do artigo 28, bem como todos os termos "Lei Complementar" que ventura estejam inseridos nos artigos da Lei Orgânica do município.

11. O artigo 30 passa a ter a seguinte redação. - Dependerão do voto favorável na maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias: I. Código Tributário; II. Código de Obras ou de Edificações; III. Código de Postura; IV. Código Sanitário; V. Estatuto dos Servidores Municipais; VI. Criação de cargos, empregos ou funções públicas e aumento de vencimentos dos servidores; VII. Rejeição de Veto; VIII. Atribuições do Vice Prefeito; e IX. Outras matérias previstas nesta Lei Orgânica e X. Política Tarifária.

12. O artigo 31 passa a ter a seguinte redação: Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: I. As Leis concernentes a: a. aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; b. zoneamento urbano; c. concessão de serviços públicos; d. concessão de direito real de uso; e. alienação de bens imóveis; f. aquisição de bens imóveis por doação com encargos; g. obtenção de empréstimos de particulares; h. outras matérias previstas nesta Lei Orgânica. II. Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas; III. Concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; IV. Realização de sessão secreta; e V. Destituição de Membros da Mesa.

13. O artigo 32 fica acrescido do seguinte



LIVRO 3/14

guinte parágrafo único: A Aprovação de matéria em discussão , salvo as exceções previstas nos artigos 30 e 31, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

14. Acrescente-se ao artigo 38 o seguinte § 10. - O prazo previsto no § 6º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

15. Acrescente-se ao artigo 54, o seguinte inciso: - prestar à Câmara Municipal as informações solicitadas, no prazo de quinze dias, da data do seu recebimento.

16. O inciso V, do artigo 54, passa a ter a seguinte redação: V. prover e extinguir cargos públicos , na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

17. Fica revogado o parágrafo único , do artigo 54:

18. Acrescente-se ao artigo 54, o seguinte parágrafo único: O Prefeito encaminhará, sempre ^{que} solicita do, projeto de lei, suplementado as dotações do orçamento da Câmara, mediante utilização de recursos provenientes de aplicações financeiras das disponibilidades de caixa do Legislativo Municipal.

19. O inciso VII, do artigo 54, passa a ter a seguinte redação: VII - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas.

20. O inciso XX, do artigo 54, passa a ter a seguinte redação: XX - enviar à Câmara o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, até o dia trinta de junho de cada ano, e o projeto de lei do orçamento e o plano pluriamual de investimentos, até o dia 30 de setembro de cada ano.

21. O inciso XIX, do artigo, 54 passa a ter a seguinte redação. XIX - delegar, por decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência privativa.

22. O inciso XXVIII, do artigo 54 , passa a ter a seguinte redação: XXVIII - decretar estado de



LIVRO 3/14

emergência ou calamidade pública quando for necessário preservar ou estabelecer prontamente a ordem pública ou a paz social em locais determinados e restritos ao Município.

23. O inciso XXVI, do artigo 54, passa a ter a seguinte redação: XXVI - aprovar projetos de edificação, planos de loteamento, desmembramento urbano e oficialização de logradouros públicos, obedecidas as normas e posturas municipais.

24. Acrescente-se no § 2º "in fine", do artigo 56, os seguintes termos: .., observadas as normas regimentais.

25. Estabelece entre os artigos 57 a 59 a seguinte SEÇÃO, numerando-se a seguinte: - SEÇÃO IV Dos Auxiliares Diretos do Prefeito -.

26. O parágrafo único, do artigo 60, passa a vigorar com a seguinte redação: A lei disporá sobre a estruturação e atribuições do órgão, do que trata este artigo.

27. Ficam revogados os artigos 61 e 62.

28. No artigo 65 substituir o termo "ou" por "e".

29. No § 6º, do artigo 137, substituir o termo "sem", por "com".

30. Fica revogado o artigo 2º, das Disposições Gerais e Transitórias

31. O inciso IX, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município, fica acrescido das seguintes alíneas: Compete privativamente ao Prefeito: IX. prestar contas da administração do Município à Câmara Municipal, com o seguinte: a. o movimento de caixa do dia anterior será publicado diariamente por edital afixado no edifício da Prefeitura e da Câmara Municipal.. b. O balancete relativo à receita e despesa do mês anterior será encaminhado à Câmara e publicado mensalmente até o dia vinte, mediante edital afixado no edifício

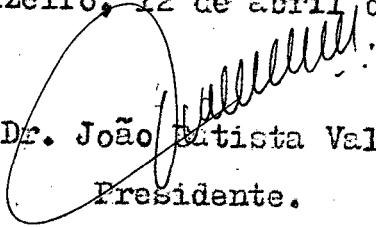


LIVRO 3/14

da Prefeitura e da Câmara.

32. Acrescente-se ao inciso XXVIII ,
do artigo 54, os seguintes termos, em seu final. XVIII -
observadas as normas dos artigos 41, III, e 44, da Lei Federal
4.320, de 17 de março de 1.964.

Cruzeiro, 12 de abril de 1.991.


Dr. João Batista Valle
Presidente.